



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 023/2019

DENOMINA COMO "EMEF ETURBIDES FREITAS".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de "EMEF ETURBIDES FREITAS" a Escola Municipal da Comunidade do Rio da Prata, no Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º - Incube ao Poder Público Municipal a adoção das medidas administrativas necessárias à nova identificação da referida EMEF, bem como providências quanto à comunicação aos órgãos e entidades pertinentes para fins de cadastro e atualização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 28 de agosto de 2019.



ROBSON JOSÉ SILLER

Vereador – MDB

Autor do Projeto

(Continua...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação do Projeto de Lei nº 023/2019)

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem amparo no artigo 2º das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, pois visa prestar homenagem póstuma ao saudoso senhor. ETURBIDES FREITAS. Assim, seguem informações quanto a sua biografia:

Nascido em 01/01/1918 no município de Santa Leopoldina, filho de José Freitas e Anna Freitas.

Em 1944, casou-se com a Sr^a. Maria Antonietta Brunow Freitas, tendo 02 filhos, 06 netos e 06 bisnetos.

Em 1977, formou-se bacharel em Direito, onde logo em seguida foi atuar na Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

Também possuía formação no magistério, atuou por muitos anos como Inspetor Escolar em todo o Estado do Espírito Santo, visitando várias escolas públicas da rede estadual de ensino.

Em meados dos anos 1990 fez a doação do terreno, onde atualmente fica a sede da EMEF do Rio da Prata.

Faleceu aos 82 anos. Mas como se vê, o seu legado ao Município é gigantesco, razão pela qual se apresenta totalmente cabível a homenagem pretendida.

Assim, a exaltação da memória é justa e merecedora de aprovação plenária.